



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR/PROCON
Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro - Teresina - PI, CEP: 64000-060
Fones: (86)3 221-5848 - (86) 3216-4550

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON, órgão de execução do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de seu Coordenador Geral, Promotor de Justiça Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, subscrito, e a **CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA - CDL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.510.499/0001-63, com sede na Rua Desembargador Freitas, nº 900, 1º andar, Teresina-PI, neste ato representada por seu presidente EVANDRO COSME DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 090.945.203-20, residente e domiciliado na rua Mundinho Ferraz, nº 3396, bairro Morada do Sol, CEP nº 64.055-330, em Teresina-Pi, na condição de entidade prestadora do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC**, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, artigo 6º do Decreto Federal nº 2.181/97 e artigo 6º da Lei Complementar nº 36, de 09.01.2004.

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XXXII, da Carta Constitucional de 1.988;

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do art. 1º, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o art. 43, §5º do CDC estabelece que *“os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público”*;

CONSIDERANDO que o art. 5º, XXXIV, b, da Carta Magna resguarda a todos, independente do pagamento de taxas, *“a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal”*;

CONSIDERANDO que o fornecedor cobra dos consumidores R\$ 5,00 (cinco) reais para a obtenção de declaração de dados junto ao SPC;

CONSIDERANDO que está estabelecido o prazo injustificado de 05 (cinco) dias úteis para o fornecimento de certidão, o que prejudica os consumidores, dificultando a defesa de seus direitos;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

I - COMPROMETE-SE o Serviço de Proteção ao Crédito a fornecer, gratuitamente, certidão relativa a toda e qualquer informação relativa a consumidor constante em seu banco de dados, quando por ele, ou por seu procurador legalmente constituído, for solicitado, dentro da maior brevidade possível;

II - COMPROMETE-SE o SPC, ainda, a expedir a informação solicitada no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação;

III - COMPROMETE-SE o fornecedor, no caso de descumprimento das cláusulas ora ajustadas, a pagar multa, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por consumidor lesado, uma vez constatada eventual infração a cláusula constante nesse TAC, apurada mediante processo administrativo onde seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, cujo valor será revestido ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor- FEPDC.

III - O presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, ora firmado, incidirá em todo o território do Estado do Piauí, vigorando por prazo indeterminado.

Teresina(PI), 29 de março de 2.011.

Cleandro Alves de Moura
Promotor de Justiça
Coordenador Geral do PROCON/MP/PI

CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESNA - CDL
representante legal

Testemunhas:

Testemunhas: